



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.140/12

CONTRATO N. 2013/172.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANALTO SERVICE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) ONZE dia(s) do mês de AGOSTO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANALTO SERVICE LTDA, situada no SPLM Conjunto 03, Lote 14 – Setor Placas das Mercedes – Núcleo Bandeirantes, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.02.843.359/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora, a senhora RITA DE CASSIA DE SOUSA, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 108/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte:

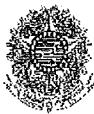
- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/8/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 12% (doze por cento) para trabalhadores com o piso salarial até R\$ 1.500,00 e de 8% (oito por cento) para trabalhadores com o piso salarial acima de R\$ 1.500,01, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/14;
- c) formalização do reajuste dos itens “Assistência Médica e Odontológica” e “Auxílio Funeral”, que passam a ter, respectivamente, os valores mensais de R\$ 994,50 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$552,50 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/1/14, também em decorrência da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior;
- d) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/172.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:



DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	4.994,89
Encarregado Setorial	1	2.748,87
Encarregado de Serviço masculino	6	1.969,87
Encarregado de Serviço feminino	5	1.969,87
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	1.969,87
Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	1.969,87
Auxiliar de encarregado	1	1.676,72
Almoxarife	2	1.676,72
Servente masculino	81	1.117,78
Servente feminino	122	1.117,78
<b>QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL</b>	<b>221</b>	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

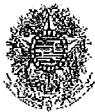
Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/14, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas cores e nos modelos definidos pelo órgão responsável, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas especificações e quantidades descritas no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Para supervisão e execução dos trabalhos, a CONTRATADA manterá permanentemente em serviço 1 (um) Encarregado Geral, 1 (um) Encarregado Setorial, 1 (um) Auxiliar de Encarregado, 2 (dois) Almoxarifes, além dos seguintes Encarregados de Serviço, discriminados por local:

LOCAIS	CATEGORIA ENCARREGADO DE SERVIÇO		TOTALS
	Masculino	Feminino	
Edifício Principal	2	2	4
Edifício Anexo I	3	2	5
Complexo Avançado	2	2	4
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>13</b>

Parágrafo décimo segundo – Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter permanentemente em serviço os seguintes quantitativos mínimos de pessoal, discriminados por local:

LOCAIS	CATEGORIA SERVENTE		TOTALS
	Masculino	Feminino	
Zeladoria do Ed. Anexo I	25	60	85
Zeladoria do Ed. Principal	33	40	73
Complexo Avançado	23	22	45
<b>Total</b>	<b>81</b>	<b>122</b>	<b>203</b>

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA poderão determinar o remanejamento de pessoal, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigências dos contratos de trabalho





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de seus empregados, realizará, a suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo, no escritório que lhe for destinado os respectivos comprovantes para verificação do órgão responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$9.478.666,61 (nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentsos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE “A”</b>	
1.Salário.....	R\$ 265.291,57
2.Encargos Sociais (58,62%).....	R\$ 155.513,92
3.Subtotal Montante "A" (1 + 2) .....	R\$ 420.805,49
<b>MONTANTE “B”</b>	
4.Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 226.116,70
-Auxílio-alimentação .....	R\$ 117.671,45
-Auxílio-transporte .....	R\$ 27.493,37
-Uniforme .....	R\$ 7.986,47
-Materiais de consumo .....	R\$ 60.227,77
-Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 3.847,50
-Equipamentos .....	R\$ 5.154,54
-Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 994,50
-Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) R\$	2.188,60
-Auxílio Funeral .....	R\$ 552,50
5.Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$ 646.922,19
6.Grupo 2 – Taxa de Administração (16,71%) .....	R\$ 108.100,70
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6) .....</b> R\$ 755.022,89	
Despesas com 13º salário .....	R\$ 418.391,93
-13º salário .....	R\$ 265.291,57
-encargos sociais incidentes (35,13%) .....	R\$ 93.196,93
-taxa de administração incidente (16,71%) .....	R\$ 59.903,43
<b>PREÇO BÁSICO ANUAL .....</b> R\$ 9.478.666,61	
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13ºsalário]	



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$473.933,33 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE 002884, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 12/8/14 a 11/8/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

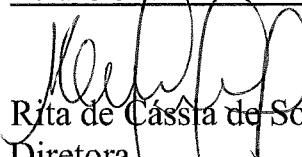
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

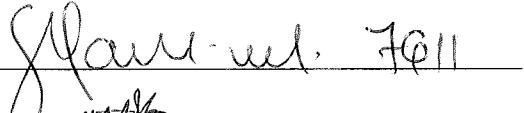
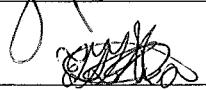
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Rita de Cássia de Sousa  
Diretora  
CPF n. 602.429.141-87

Testemunhas:

- 1)   
Flávia - tel. 7611
- 2)   
Ana - tel. 7873